



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 14/2014 ó PGMPJTC

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2014.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 178<sup>1</sup>, de 11 de outubro de 2000, e em cumprimento ao disposto no art. 153, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RN ó Resolução nº 09/2012-TCE<sup>2</sup>, e

**CONSIDERANDO** a norma contida no art. 1º da Portaria n.º 38/2013 ó PGMPJTC, de 29 de novembro de 2013, e no art. 2º, § 4, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, que determina que *o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório*;

**CONSIDERANDO** que o RN Sustentável tem como objetivo contribuir para os esforços do Estado para: (i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.<sup>3</sup>

**CONSIDERANDO** a nota veiculada no Blog Ponteio, do Jornalista Aluisio Lacerda, hospedado no Portal de Notícias portalnoar.com<sup>4</sup>, em que se noticia a abertura de créditos no valor de R\$ 31,1 milhões para contratação de consultores, com recursos provenientes do Banco Mundial, o que pode ensejar a atuação do controle externo exercido por esta Corte de Contas;

---

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 178/2000. Art. 9º. Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal: (...) II ó expedir e fazer publicar os atos da administração interna do Ministério Público junto ao Tribunal, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselho Superior;

<sup>2</sup> Resolução nº 09/2012. Art. 153. O Ministério Público junto ao Tribunal tem sua organização, competência e funcionamento estabelecidos em lei complementar, de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional e os direitos, vedações e forma de investidura relativos ao Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.

<sup>3</sup>Endereço: <http://www.rnsustentavel.rn.gov.br/> Acessado em 21 de fevereiro de 2014.

<sup>4</sup> Endereço: <http://blogs.portalnoar.com/ponteio/papel-aguenta-tudo/> Acessado em 21 de fevereiro de 2014.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

---

**CONSIDERANDO** que tal fato pode ensejar a atuação do controle externo exercido por esta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** a relevância dos fatos noticiados e a necessidade de se buscar informações complementares, visando ao levantamento de documentos de maneira completa e detalhada;

**CONSIDERANDO** as prerrogativas institucionais outorgadas ao Ministério Público de Contas pela Lei Complementar nº 178/00, artigo 3º, I e II, e ainda pelo artigo 81, V, da Lei Complementar nº 464/2012;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Procedimento Preparatório, a fim de apurar os fatos noticiados, determinando, inicialmente, o registro, a autuação da presente portaria e a atribuição de caráter sigiloso a este Procedimento, com a posterior **DISTRIBUIÇÃO** do procedimento preparatório à Procuradoria-Geral, para adoção das providências que o caso requer.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

**Luciano Silva Costa Ramos**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas